

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1158 de 26/04/1996

L E I Nº 4835/96
de 08 de abril de 1996

Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas públicas municipais.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as escolas públicas municipais obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e demais doenças sexualmente transmissíveis, destinadas à totalidade dos alunos matriculados.

Art. 2º. Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere o artigo 1º desta lei terão o seguinte conteúdo mínimo relativo a cada doença:

- I - sinais e sintomas;
- II - descrição do agente causador;
- III - formas de transmissão;
- IV - medidas de prevenção;
- V - aspectos históricos, sociais, culturais e legais;
- VI - recursos assistenciais de prevenção e tratamento existentes.

Art. 3º. Será criada comissão multidisciplinar de trabalho, com a atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta lei e coordenar sua implementação.

Parágrafo Único. A comissão a que se refere este artigo será constituída por representantes de entidades civis que atuem na prevenção e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis, e entidades de classe dos trabalhadores em educação e representantes das Secretarias Municipais.



cont. da LEI Nº 4835/96 - fls.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de abril de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde


Maria Helena Rezende Van Veen
Secretária de Educação


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Aloísio Petiti)